

ARTIGO

HISTÓRIAS E JUSTIÇA EM PROCESSOS TRABALHISTAS: CULTURA DE RESISTÊNCIA DE TRABALHADORES NA AMAZÔNIA BRASILEIRA¹

STORIES AND JUSTICE IN LABOR PROCESSES: RESISTANCE CULTURE OF WORKERS IN BRAZILIAN AMAZON

NELSON TOMELIN JR.*

MARIA DO ROSÁRIO DA CUNHA PEIXOTO**

RESUMO

O presente artigo busca discutir dimensões sociais de relações trabalhistas, a partir de processos judiciais da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, cidade do interior do Amazonas, no período de 1973 a 1999. A problematização dessa documentação aparece aqui por perspectivas de resistência dos trabalhadores envolvidos nessas disputas, em espaço de acautelamento, mas também de participação. São homens, mulheres e crianças, identificados como “braçais”, e “sem cultura”, que contribuem para a ampliação do campo histórico dos direitos, fazendo Justiça a partir das suas lutas, forças constitutivas da sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Itacoatiara, processos trabalhistas, resistências, cultura.

ABSTRACT

This article seeks to discuss social dimensions of labor relations, based on judicial proceedings of the Conciliation and Trial Board of Itacoatiara, in the interior of Amazonas, from 1973 to 1999. The problematization of this documentation appears here because of the resistance perspectives of the workers involved in these disputes, in a space of caution, but also of participation. They are men, women and children, identified as "manual" and "without culture", who contribute to the expansion of the historical field of rights, making justice from their struggles, constitutive forces of society.

KEYWORDS: Itacoatiara, Labor processes, resistance, culture.

Em 13 de junho de 1984, compareceu à Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara (JCJ-ITA), Carmem,² “cantineira, casada, brasileira”. Reclamava então direitos contra proprietário de pedreira da região, exigindo-lhe, em razão de “despedida imotivada”, o pagamento de aviso-prévio e anotação de sua Carteira de Trabalho. A trabalhadora, que jamais gozara férias ou recebera o 13º salário, percebia então menos que o mínimo regional. Admitida em 10 de fevereiro de 1978 e dispensada em 08 de maio de 1984, Carmem cumpria “horário de trabalho: variável”, requerendo agora na justiça ressarcimentos no valor de quatorze salários mínimos da época. Da audiência de conciliação, poucos dias após aquela inicial, ficamos sabendo que o empregador processado pela cantineira acumulava também a função de seu marido, em relação de “concubinato”. Dado isso, requer o advogado de defesa anulação do pleito, segundo ele matéria de direito de família, e não trabalhista. É preciso ressaltar nesse ponto o fato de que, no Brasil da época, havíamos avançado muito pouco no direito da mulher e nas implicações jurídicas de uma separação conjugal, como aquelas reivindicadas por Carmem. Embora remonte a 1977 a legislação que instituiu e regulamentou o divórcio no país, são, contudo, de ainda hoje as lutas das mulheres pela afirmação dos seus direitos nessas relações, com a resistência pela superação de outras violências relacionadas.³

A cantineira Carmem acumulava, num único “contrato”, pesadas funções de quebradeira de pedra e esposa, assumidas essas concomitantemente em Itacoatiara de meados dos anos 80. O término da relação com o marido coincide com o encerramento das atividades de

extração mineral do “esposo-empregador”. Vislumbra então, na Junta de Conciliação e Julgamento da cidade, o lugar para a reparação dos seus direitos “trabalhista-conjugais”. Sem pretender aprofundar problemáticas no campo da hermenêutica jurídica, ou da sua processualidade, importa aqui refletir sobre as alegações e disputas daquela trabalhadora por seus direitos, tendo então identificado aquele foro como competente. A partir de conjunto documental produzido sob o controle da instituição judiciária, buscamos nesses processos a presença viva de homens e mulheres, que aparecem aqui por suas necessidades, sofrimentos, aspirações e resistências de toda ordem. Nesse percurso interpretativo, buscamos entender o espaço histórico de formação da legislação trabalhista pela participação de muitos sujeitos sociais, em muitos lugares, cientes que somos, também a partir do trabalho de Kazumi Munakata, das marcas que esse conjunto de leis traz “das lutas e conquistas dos trabalhadores”.⁴

Da narrativa judicial sobre declarações de Carmem em audiência sabemos

que não obstante o relacionamento íntimo havido com o reclamado a reclamante trabalhava na propriedade deste quebrando pedra, tomando conta da cantina e fazendo comida para os trabalhadores; que durante o período o reclamado faltou algumas vezes com assistência à reclamante e a seus filhos, a qual precisou inclusive utilizar economias que possuía em caderneta de poupança para se manter e para pagar operários do reclamado; que ao iniciar a convivência com o reclamado este prometeu-lhe ajeitar uma casa na propriedade da reclamante que até esta época não foi cumprida; que antes de viver com o reclamado a reclamante trabalhava na olaria do Sr. Zeca e que estava prestes a completar um ano

de serviço; que deixou o emprego para viver com o reclamado, o qual prometeu-lhe assinar a carteira. Os vogais nada perguntaram.

Carmem menciona ainda outras dimensões dessa experiência, que articulam a sua vida conjugal com perspectivas de falta de autonomia e independência. A cantineira estava empregada quando conheceu o reclamado, mas esse exige então o seu desligamento do serviço. Trabalha assim para ele, até que, com a desativação das atividades da pedreira, cessa a “relação marital”, desassistidos daí os filhos gerados daquela união. Da sequência das anotações em processo temos

que o reclamado deixou de viver com a reclamante porque verificou em determinado momento que o relacionamento não daria certo; que os filhos da reclamante havidos anteriormente ao relacionamento com o reclamado em número de seis, viviam às expensas (sic.) deste; que durante o período em que a pedreira ficou desativada o reclamado não manteve nenhum relacionamento com a reclamante.

Confirmado o relato pelo próprio marido de Carmem, é ainda uma das testemunhas da trabalhadora que nos esclarece sobre a natureza da relação mantida pelo casal. Diz o motorista da pedreira

que carregou pedras para a reclamante britar em sua casa aqui em Itacoatiara; que tem conhecimento que o reclamado e a reclamante viviam maritalmente; que a reclamante quando se encontrava na pedreira do reclamado cozinhou para o pessoal; que a reclamante algum tempo tomou conta da cantina da pedreira. Os vogais nada perguntaram. Às perguntas do patrono do reclamado, respondeu: que a reclamante era considerada tanto como empregada como patroa; que o depoente é casado e que sua esposa trabalha em sua residência e nem por isso a considera empregada e sim esposa; que na concepção do depoente o trabalho exercido pela

reclamante na pedreira não pode ser considerado como ajuda de companheira a companheiro (...)

Claramente arguido para que eventuais contradições da sua própria vida familiar evidenciassem a exploração aqui em tela como “legítima” naquele lugar e momento, distingue o motorista arbitrariedades por que passou Carmem.

Dos “fundamentos” da sentença, a convicção de que

que a reclamante, de fato, prestava serviços na reclamada. Todavia, a prestação desses serviços não caracteriza o liame laboral entre reclamante e reclamada, haja vista a ausência remuneratória plena do mesmo no período, com a consciente, tácita e completa aquiescência da autora. O pagamento de salário é fator preponderante na identificação do vínculo empregatício e sua ausência, por si só, elide qualquer ligação nesse sentido.

Importante destacar aqui perspectivas de análise assinaladas por Michelle Perrot sobre exclusões das mulheres já a partir de fontes pesquisadas na história. Observa a autora, na divisão sexual do trabalho, a reserva de mercado para homens em seu meio profissional, além do fato de que “os materiais que esses historiadores utilizam são produtos de homens que têm o monopólio do texto e da coisa públicos”. Lembra ainda Perrot, que, no campo das dificuldades já enfrentadas de se fazer a história das classes populares “a partir dos arquivos provenientes do olhar dos senhores – prefeitos, magistrados, padres, policiais... Ora, a exclusão feminina é ainda mais forte”.⁵

Assim, concluído o processo na primeira instância, é vencida a trabalhadora, do que não se apazigua e apela. Recorre ainda à JCJ e protocola verbalmente o seu recurso: “inconformada com o decisório, a

reclamante dirigiu-se ao MM. Juiz e externou verbalmente o seu inconformismo”, para surpresa e indignação do Procurador Regional do Trabalho da 11ª Região. Importa evidenciar aqui raízes sociais daquele feito burocrático, pretensamente neutro “à luz da doutrina e da jurisprudência”.

Os recursos trabalhistas são todos interpostos por petição, não se conhecendo o termo ou a comunicação oral (art.899 da CLT). É preciso que o tribunal “ad quem” fique habilitado a sentir os motivos da desconformidade do recorrente e a perceber os erros em que, porventura, tenha incidido a decisão recorrida. É necessário pois, que o recorrente ofereça ao juiz da instância superior elementos para ser provido o remédio. Em caso contrário, o recorrente torna o Tribunal Superior seu auxiliar ou assessor, cabendo-lhe fazer crítica da decisão, confrontá-la com a prova, estudá-la à luz da doutrina e da jurisprudência, trabalho que, normalmente, deve competir ao recorrente. Mesmo que as razões sejam sucintas é indispensável que apresente o mínimo de elementos contrários à decisão. Sem dúvida que a reclamante não tinha, ou não tem condições financeiras para contratar um patrono e expor o seu inconformismo. Não se pode olvidar, todavia, do texto legal, que já não exige tanto formalismo, apenas simples petição. Por estas razões, opino pelo não conhecimento do recurso. É o parecer, sub censura. Manaus, 31 de julho de 1984. (grifos do autor).

O parecer da Procuradoria será reformado pelo Tribunal Regional do Trabalho. Ainda que vencida a trabalhadora também nessa instância, será, contudo, rejeitada “a preliminar de não conhecimento do recurso, no mérito”, observadas dimensões ativas da justiça do trabalho como “procuradora” de direitos, “sem forma sacramental”. Encerrada a fase de julgamento, externa ainda contrariedade o procurador.

Sem precedentes – a nosso ver – o presente caso no universo jurídico. Trata-se de reclamante que, ao ser julgada carecedora de Direito de ação,⁶ por estar provada nos autos uma relação de concubinato e não de emprego, para com o proprietário da reclamada, comparece à Secretária da Junta de origem e, ao externar sua inconformação (sic.), vê, como num passe de mágica, seu lamento transformado em recurso ordinário, para apreciação deste Egrégio. Perfeitamente compreensível a atitude do Juízo a quo. Porém, à luz do Direito Processual pátrio, inteiramente inaceitável. Amarga realidade a da reclamante, em não ter podido constituir agente capaz de intentar seu recurso. Todavia, mais amarga, ainda, seria um Tribunal tomar conhecimento de um recurso que não nasceu, que não existe, num frontal definitivo desrespeito às normas de Direito. Todavia, fui vencido nesta preliminar, tendo em vista que a maioria conheceu o apelo, porque a doutrina e jurisprudência trabalhistas admitem recurso, sem forma sacramental. Havendo a reclamante especificamente comparecido à Secretária da Junta e manifestado seu desejo de recorrer, insatisfeita com o resultado da MM. primeira instância, tem ela o direito de ver reapreciada a questão por este Egrégio.

Importante realçar que o conjunto de processos trabalhistas analisado neste artigo atravessa período de forte repressão da ditadura civil-militar no Brasil (1964/1985). Naquele momento de mudanças estruturais no campo da exploração do trabalho, são instituídas políticas de arrocho salarial, o aumento do custo de vida, inflação, a violência no campo, além de formas inovadoras de segmentarização da produção na região norte do país (Zona Franca de Manaus).⁷

Edgar de Decca, sobre formas de exploração do trabalho e ataques à resistência da classe trabalhadora, no meio urbano, aponta implicações da ciência da produção nos processos históricos de despolitização das indústrias. Lembra o autor que o taylorismo

“pretendeu quebrar a resistência dos trabalhadores e apropriar o seu saber no interior da fábrica”,⁸ para além de supostas perspectivas racionais de especialização de tempo e movimento. Nos processos trabalhistas, o saber técnico-jurídico muitas vezes se sobrepõe à matéria das experiências e contradições das relações vividas pelos trabalhadores, com claras perspectivas de intimidação e sujeição institucional.⁹

Faltam na maior parte desses processos os “patronos” dos trabalhadores, seus advogados, e isso por razões que são também financeiras, além de motivos que remontam às demais exclusões vivenciadas por esses sujeitos sociais naqueles lugares. Apesar disso, afirmam esses homens e mulheres a resistência de buscar solução em negociações frente a frente com “patrões”, instando a Justiça para as formalidades de convocatórias e citações, para a aplicação das leis que, ademais, conhecem perfeitamente.¹⁰ Além disso, na sua quase totalidade são verbais as reclamações desse período, o que, se acaso evidencia a exclusão de muitos desses trabalhadores e trabalhadoras do ensino formal, igualmente assinala a sua aposta na superação de exclusões em torno da falta de defensores públicos.

Da análise de perspectivas históricas de relações trabalhistas em cidade do interior do Amazonas, o município de Itacoatiara,¹¹ no período de 1973 a 1999 (durante e depois da ditadura), buscamos dar visibilidade a resistências no campo social, e sua continuidade em foros da justiça. A problematização de processos judiciais da Junta de Conciliação e Julgamento daquela localidade aparece aqui por dimensões de lutas dos trabalhadores envolvidos em tais disputas, apelando à justiça como espaço do qual participam ativamente com a sua cultura de resistência,

contestação de lugares e poderes, e manutenção de direitos sociais naquela cidade.

A ditadura no Brasil constituiu grandes latifúndios, periferias urbanas onde não havia,¹² desvalorizado o “caboclo” nesse meio pela divisão entre o trabalho intelectual e manual (exclusão contestada nos processos em que tais trabalhadores “braçais” denunciam e se acautelam na justiça contra as violentas imposições de assinaturas de papéis em branco: forjados “pedidos” de demissão, e “avisos” por justa causa). Nessas situações de violação e negação de direitos, souberam esses homens e mulheres, inclusive crianças, enfrentar a ideologia da “redemocratização” que se constitui a partir do “fim” daquela ditadura, articulados em resistências contra o neoliberalismo que então assola direitos trabalhistas e outros patrimônios.¹³ Assim, observamos que também nesse período têm as cidades e as culturas urbanas seus territórios e usos recriados, pela experiência de sujeitos que, resistindo de dentro de seus espaços de vida, encontraram lugares novos de moradia, em momento de ameaças e expropriação de suas tradições e fazeres sociais comuns.¹⁴

Também a presença nesses processos de reivindicações contra proprietários de setores extrativistas que forçam deslocamentos para áreas isoladas de produção, eventualmente de famílias inteiras, sugere pensarmos cidade e campo como espaços reciprocamente relacionados. Tal discussão, apoiada em Raymond Williams, autor que pesquisou perspectivas do engendramento da “ordem” e da “racionalidade” civilizadoras no século XVIII inglês, contribui para a superação de ideológicas divisões entre campo e cidade na reflexão sobre a

organização da produção e dos espaços sociais produtivos no modo de produção capitalista.¹⁵

Maurício Tragtenberg, ao analisar conflitos no campo, organização política, e perspectivas da formação da justiça trabalhista no Brasil, recupera a trajetória de Margarida Alves, ex-presidenta do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alagoa Grande, assassinada em 12 de agosto de 1983. A experiência de organização da sindicalista, junto com outros trabalhadores e trabalhadoras da região canavieira da Paraíba, alcançou a conquista de “mais de cem reclamações” na Justiça do Trabalho “contra a falta de registro em carteira profissional, o não-pagamento do 13º salário, férias e descanso remunerado”,¹⁶ relocalados em outros termos a relação daqueles sujeitos com usineiros e fazendeiros locais. O mesmo autor faz citação de artigo de Marilena Chaui, com o título “A morte de Margarida Alves”, publicado à época no Jornal Folha de São Paulo. Ressalta pela explicação da filósofa as reais intenções daquele assassinato: “a região dos canaviais, como a do cacau, do açúcar, da indústria extrativa, da seca, é onde predomina a violência contra os trabalhadores para evitar sua organização, considerada perigosa pela classe dominante que teme perder o controle sócio-político da miséria”.¹⁷

Os processos trabalhistas analisados evidenciam a formação histórica de disputas por questões materiais e imateriais. Sujeitos se afirmam na luta por seus direitos, defendem e questionam espaços de trabalho, participando ativamente da produção de sentidos de liberdade na sociedade, organizados pela produção dos seus saberes e ofícios como direito de reprodução da vida. O movimento de produção de visibilidade e de ocultação, marca dos processos de constituição da memória

dominante também nessas reclamações judiciais, exige trabalho de compreensão e crítica da articulação histórica das diversas linguagens instituintes de outras memórias, igualmente presentes. São fontes que possibilitam eleger movimentos e lugares significativos da experiência social dos sujeitos, observados, nesse campo, conflitos, contradições e ambiguidades.¹⁸

Historiadores têm se dedicado ao estudo de dimensões da prática judicial trabalhista como fonte, avançando mais recentemente essa pesquisas em trabalhos como os de Ângela de Castro Gomes e Fernando Teixeira da Silva.¹⁹ Tais documentos são também alvo do interesse e reponsabilidade de Arquivos e Centros de Memória, salvaguardados nesses espaços como patrimônio histórico.²⁰

Na trilha das discussões abertas por Carlos Alberto Vesentini, pensamos neste artigo perspectivas da produção social da memória na interface com as problemáticas da visibilidade dos sujeitos e da construção do fato na formação e história do trabalho na Amazônia brasileira.²¹ Problematizamos ainda, a ideologia da proteção ao trabalhador como marca distintiva da justiça do trabalho, bem como as conexões entre os encaminhamentos processuais eventualmente diligentes e os resultados de conciliações favoráveis aos empregadores. Vale observar que as Juntas de Conciliação e Julgamento eram criadas prioritariamente em áreas com significativa importância econômica, “onde se verificava maior incidência de conflitos trabalhistas”,²² cumprindo papel “mediador” no campo das contradições acirradas nesses lugares. A partir de dimensões de fazeres na constituição da Justiça, queremos contribuir para o entendimento da cultura de

resistência dos trabalhadores e da formação social de espaços de trabalho.

A justiça trabalhista insere-se no campo da luta de classes, eventualmente como dimensão legitimadora de poderes sociais dominantes.²³ Contudo, processos judiciais nessa área dão também evidência da experiência que escapa das perspectivas totais de planejamento do trabalho, quando trabalhadores aparecem em cena por razões e motivos sociais que nem sempre cabem nas tabelas e cálculos de direitos das suas reclamações. Inspirados no trabalho de E. P. Thompson acerca da experiência de camponeses na defesa de suas práticas históricas de trabalho ao longo do processo de formação das florestas de Hampshire no século XVIII,²⁴ procuramos demonstrar que tampouco a produção da Amazônia brasileira como capital se estabeleceu naturalmente, ou sem contestações.

De dentro do trabalho, resistindo por saúde

Em 05 de novembro de 1984, em processo contra indústria madeireira de Itacoatiara, a trabalhadora Marta, operadora de máquinas, relata em petição inicial as razões do seu pedido de anulação de suspensão de dias trabalhados e ressarcimento de referentes descontos salariais:

A reclamante foi admitida em 08/10/82 na função de auxiliar percebendo o salário hora 60,00 (sessenta cruzeiros) e em 01/07/83 foi classificada como operadora de gilhotina passando a perceber 148,55 a hora, e continua até a presente data, a empresa ultimamente vem mudando horário de trabalhar aos sábados obrigando a trabalhar aos domingos pelo sábado e não se pode reclamar nada dessas

irregularidades que os capatazes dão suspensão injustas, em outubro do corrente ano deram-me uma suspensão de 3 dias, pois os capatazes fazem das operárias uma bola jogando para onde eles bem entendem, dia 3 de novembro o Sr. João capataz geral tirou-me do serviço de minha função e colocou em outro setor e após queria que eu fosse trabalhar no torno 7 onde eu nunca trabalhei pois não sei operar neste torno, além de eu achar-me em estado de gestação, eles não respeitam os nossos direitos.

Com desfecho de arquivamento por não comparecimento de Marta à audiência final de julgamento, esse e outros processos trabalhistas dão medida das pressões que então viviam trabalhadores na cidade de Itacoatiara naquele momento. Das anotações sobre declaração de Marta, quando sabemos que “os capatazes fazem das operárias uma bola jogando para onde eles bem entendem”, temos dimensão das práticas de desorganização da experiência que a indústria opera pelo próprio processo de produção, conforme descrito mais acima por Edgar de Decca. Do período inicial do recorte do presente artigo, 1973, são reclamações referentes à reivindicação de “horas extras noturnas”, pagamento de diferença salarial, gratificação de Natal, FGTS, “assinatura de carteira”, reconhecimento de vínculo de trabalho, férias proporcionais, “auxílios de doença ilíquidos” etc., que, sumariamente anotadas, exigem reflexão e crítica, sobretudo aquelas arquivadas por “desistência” dos interessados. Os processos trabalhistas evidenciam práticas sociais regulares em períodos definidos, com a presença de “capatazes”, violências contra a condição de gestantes, manipulação aviltante do tempo do trabalhador, inclusive do descanso semanal, mas igualmente as resistências desses trabalhadores.

Em 20 de agosto de 1997, Paulina recorre contra outra indústria madeireira do Amazonas, após sucessivas suspensões por “faltas injustificadas” e consequente demissão por justa causa. Consta dos autos do processo rica documentação que evidencia relações entre saúde e trabalho. Em audiência de instrução e julgamento, diz Paulina que

as faltas ao serviço se davam apenas por motivos de doença; que a reclamante ficou grávida aproximadamente no mês de junho/95 e que a partir de então passou a sentir problemas de sangramento, em razão de seu estado gravídico; que sempre comparecia ao setor médico da reclamada [a empresa], mas a médica quando dava atestado à reclamante era correspondente a 01 (um) dia ou 04 horas e dizia que a doença da reclamante não empatava esta trabalhar; que por várias vezes deixou de ser atendida porque não havia mais fichas no setor médico para ser distribuída e, nesse caso, o empregado só é atendido se for grave; que só em uma oportunidade a reclamada não aceitou o atestado do SUS; que a reclamante sofreu um acidente de trânsito no dia 24.08.95 e no dia 09.12.95, abortou a criança; que a partir de então a reclamante teve problemas de saúde em razão de tal aborto.

O direito à maternidade e ao trabalho que, de 1932 (decreto n. 21.417-A) a 1988 (CF, artigo 7), avança como conquista de trabalhadoras e trabalhadores, é negado, nesse caso, por formas classistas do processo social de divisão da produção e da reprodução da vida. Paulina arrola testemunha para o processo, a qual declara

que trabalha para a reclamada [a empresa] desde 17.07.91 na função de ajudante geral, cujas atividades são desenvolvidas na fábrica I, secador 2, turno “c”; que a reclamante a partir do momento em que passou a trabalhar neste turno, laborou no mesmo setor de trabalho da depoente; que a reclamante não

faltava ao trabalho, pois só veio faltar depois de ter abortado uma criança e, em consequência, teve sérios problemas de saúde; que o setor médico da reclamada normalmente só fornece atestado médico ao trabalhador de um ou meio dia, pois somente ultrapassa esse número se for caso grave; que a reclamada sempre se queixava que estava trabalhando doente.

O processo, sem acordo na Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, segue para o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em Manaus, sendo concluído favoravelmente à trabalhadora em 13 de julho de 1999, quase dois anos, portanto, do seu início. Importante destacar as alianças que se constituem no espaço do trabalho pela presença de testemunhas nesses processos trabalhistas. Enfrentando as injunções de perseguições e denúncias cruzadas entre os empregadores, esses trabalhadores evidenciam organização e solidariedade. Consta, anexo ao processo da referida trabalhadora, exame de ultrassom de “aborto retido” e ovário com “raros cistos de Entamoeba Coli”, aspecto das dificuldades na atenção básica à saúde e pressões sofridas em espaços de trabalho na região. São inúmeras as reclamações judiciais por direitos sobre demissão injustificada a partir de acidentes de trabalho nesses processos trabalhistas de Itacoatiara. Impressiona em muitas dessas difíceis experiências de trabalho o rápido afastamento dos trabalhadores por motivo de doença, sendo, contudo, praticamente inexistentes explicitações nesses processos das características dos agravos ocupacionais sofridos, a condição em que ocorrem, mesmo quando se estendem por um mês ou mais as decorrentes internações.

A invenção de um lugar

Em 29 de maio de 1973, um grupo de cinco trabalhadores de empresa de fiação e tecelagem de juta, quatro deles vizinhos, tem uma primeira audiência na Junta de Itacoatiara. Diverge então o empregador sobre a demanda inicial de pagamento de “aviso prévio, férias proporcionais, gratificação de Natal e FGTS”. Surgem também aqui razões alegadas e propósitos que remontam à imposição de horas extras e turnos flexíveis, como visto mais acima.

Em contestação disse o representante da empresa: que os reclamantes foram dispensados por justa causa; que no dia 5 de maio corrente os referidos reclamantes recusaram-se a prestar serviços em horário além do normal, o qual consistia no descarregamento da fibra que se encontrava dentro da embarcação, para o estabelecimento da reclamada.

Feita a conciliação, novamente sem a discriminação detalhada no processo de cálculos e percentuais previstos, recebem não mais do que um quarto do salário mínimo.

Como nesse caso, outras ações trabalhistas na Junta evidenciam a prática de sujeição dos trabalhadores por alterações repentinas nos seus horários de serviço. A perspectiva de um contrato prévio de trabalho, com horário de serviço estabelecido, em resguardo de direitos que se constituem em outras esferas da relação social desses trabalhadores, nem sempre está presente. Tampouco esses processos apresentam o questionamento pela Justiça dessas relações precárias. A exigência de disponibilidade integral do trabalhador para a atividade contratada, com rearranjos repentinos do seu horário de serviço, a ditadura da hora extra,

é resquício de relações que remontam para perspectivas sociais de uma sociedade escravagista, ou de períodos mais recentes de aviamento da produção na floresta com o isolamento de famílias seringueiras nas matas da região.²⁵ Apontam ainda aquelas práticas para perspectivas de formação de espaços de produção e condição do exercício do trabalho em que a permanência e a manutenção de modos de vida são ameaçadas. O que poderia supor dimensões empresariais isoladas de agressiva gestão produtiva, pela imposição de horas extras, aparece como dinâmica constitutiva do próprio capital, com o apoio de instituições judiciais que dão parâmetro e medida para essas relações.

No mesmo dia dessa ação, Verônica, “cozinheira, solteira”, parente de Luiz, trabalhador do grupo acima com quem compartilha a mesma residência, ingressa com demanda própria contra a empresa em que trabalhava.

Do conjunto processual observamos eventuais relações de parentesco entre os “reclamantes”, e aspectos da sua organização social nesse meio. Quanto aos bairros, o que se nota é o evidente corte social no processo de urbanização do período, com a conformação de áreas de ocupação da classe trabalhadora em pontos definidos da cidade, evidenciados em nomes de ruas recorrentes, e residências avizinhas. Em estudo sobre a cultura urbana de operárias da indústria de autopeças do ABC paulista, Elisabeth Souza-Lobo sugere perspectivas de análise quanto à articulação social a partir de lugares de moradia. Explica que também para aquelas mulheres o trabalho assalariado não era fruto de uma escolha, que “não aprendem uma profissão, procuram emprego através da rede familiar, dos amigos, ou simplesmente percorrendo as

ruas dos bairros industriais em busca de anúncios de emprego, de informações ”.²⁶

De audiência do processo de Verônica, realizada em 05 de junho de 1973, ficou anotado que

Em contestação disse o representante da empresa: que a reclamante era empregada doméstica daí porque a sua carteira não foi assinada; que na gestão anterior os diretores da empresa anotaram na respectiva carteira de trabalho, o contrato da reclamante, porém com a mudança da diretoria, esta entendeu que não deveria mais anotar a carteira por considerar a reclamante empregada doméstica, uma vez que prestava serviço na residência do diretor; que a reclamante foi dispensada porque não vinha cumprindo a contento as suas obrigações.

Arroladas testemunhas de parte a parte, e apresentada justificativa de demissão pela empresa por ter-se verificado “que a cozinha e demais objetos, tais como fogão, geladeira, etc., estavam sujos”, homologa-se o acordo de Cr\$ 150,00, contra os Cr\$ 521,66 reclamados por Verônica, e os Cr\$ 700,00 pré-fixados pela presidência da Junta. A cozinheira, na ocasião da sua dispensa, decorridos três anos de vínculo empregatício, recebia Cr\$ 125,00 de rendimento, pouco mais da metade do mínimo de Cr\$ 206,40 à época.

Para além das condições “contratuais” que sujeitam a trabalhadora nesse caso ao serviço ininterrupto, sob forte desvalorização social, “que a reclamante era empregada doméstica daí porque a sua carteira não foi assinada”,²⁷ vemos também nos dois processos acima relatados a aposta de grupos de trabalhadores na reivindicação por seus direitos, articulados inclusive por vínculos familiares. São sentidos sociais comuns de justiça, inventados a partir de lutas em espaços que, dos

locais de trabalho, alcançam a cidade, em formas ampliadas de organização. A análise das resistências, eventualmente fragmentárias, apontadas pela leitura sequenciada desses processos trabalhistas, faz pensar nas problematizações propostas por Eder Sader ao analisar o trabalho social de constituição de espaços de luta no ABC paulista no fim da década de 70, desde o bairro até outros territórios de mobilização: como a igreja, a rua, a vizinhança e o compadrio.²⁸ Isso evidencia que estamos diante de processos organizativos que ultrapassam dimensões locais, configurando lutas sociais mais amplas em meio à ditadura civil-militar.

Do processo capitalista de formação social de um lugar, constituídas aí relações de produção excludentes, não ficam de fora as fortes disputas pelo direito ao enraizamento. A questão da migração, nessas reclamatórias trabalhistas, alcança problemática que ultrapassa a perspectiva ideológica e canônica da “busca por melhores condições de vida”. Ecléa Bosi, a respeito dessa temática, aponta implicações graves, inclusive para a saúde, alertando que “o desenraizamento é a mais perigosa doença que atinge a cultura”. Lembra a autora que, “se a migração e o trabalho operário são desenraizantes, o desemprego é um desenraizamento de segundo grau”.²⁹

Assim, em 21 de maio de 1973, comparece Paulo na Junta de Itacoatiara para exigir fornecimento de alimentação pela fazenda em que estava empregado, sem valores discriminados nessa petição, firmada com a impressão digital do trabalhador. Paulo era solteiro, designado como “braçal” naquele requerimento. Informa ainda “que começou a trabalhar para a reclamada no dia 5 de novembro de 1972, que foi acidentado e

está em tratamento pelo MTPS-Funrural”. Esclarece, contudo, “que deixou o serviço no acampamento por não lhe fornecerem alimentação”, mantendo o local de moradia no endereço daquela empreitada, “quilômetro 54 da estrada Manaus-Itacoatiara”. Ficamos sem saber por essas anotações a função precisa que desempenhava nesse “acampamento”, ou a causa e gravidade do acidente que sofrera. Do termo de audiência, sabemos que o trabalhador tinha a carteira assinada, e que as partes entram em conciliação sobre o valor de trezentos cruzeiros: “como parte do acordo fica entendido que a mencionada importância se destina a cobrir despesas de passagem e alimentação até o estado de origem do reclamante, Mato Grosso”. É então rescindido o contrato. O acerto sobre viagem para o “estado de origem”, não referenciado na reclamatória de Paulo, e sem o registro de abandono seu do emprego, soa como desdobramento extrajudicial de comuns valores de classe entre empresário e justiça, com deletérias práticas de “conciliação” no campo da instituição pública. A associação ideológica entre o tema da migração e conseqüentes “problemas sociais”, discurso em que a classe dominante quase sempre aparece como vítima, é esclarecida nesse processo pelas vantagens alcançadas pelo empregador. Não reparados os agravos sofridos pelo migrante, e negados direitos fundamentais como o da moradia, ficam evidenciadas perspectivas de lucro relacionadas à difícil realidade do “desenraizamento” analisada por Ecléa Bosi.

História do trabalho, história de vida

O que observamos do conjunto dos processos trabalhistas são dimensões sociais da exploração do trabalho, em acordos quase sempre favoráveis aos empregadores, desistências dos reclamantes em condições não justificadas, arquivamentos inúmeros. Como desdobramentos judiciais na instrução dessas ações trabalhistas, inicialmente em poucas folhas, com sumárias anotações, encontramos, após a ditadura, volumosos encaminhamentos. São casos, ainda, em que, anunciada a possibilidade de conciliação em juízo, mas posteriormente descumprida pelos empregadores, retornam os trabalhadores àquelas demandas. São muitos os conflitos em torno da terceirização do trabalho, em que, o primeiro ponto a vencer parece mesmo ser o da definição de quem seria precisamente a parte reclamada, em contendas que poderiam levar leitores desavisados dessas páginas à suposição de que os trabalhadores cumpriam sua jornada e realizavam o serviço por predileção. São reclamadas seguidamente as mesmas empresas na justiça, ressarcido apenas nesse foro algum recurso financeiro.

Também crianças “assistidas” por adultos, sem que tenhamos as idades precisas desses trabalhadores (informação que, aliás, falta na quase totalidade dos processos analisados), recorreram à justiça trabalhista de Itacoatiara ao longo de todo o período estudado, organizadas por vezes em grupos. Em 10 de setembro de 1979, três meninos reclamam seus direitos contra empresa madeireira da região, sobre o pagamento retido de “aviso prévio, 13º salário, férias, horas extras, dep. FGTS, anotação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), juros e correção”, desenhadas as suas assinaturas naquela petição com escrita insegura.

Tendo sido todos contratados entre março e abril de 1979, sofreram dispensa imotivada no começo de agosto. Manuel, “braçal”, informa, em audiência de 27 de agosto, às 8 horas, “que seus pais não estão em Itacoatiara e o senhor Diogo é seu primo”. José, “ajudante de pátio”, declara “que só possui mãe, mas que não está presente nesta cidade, sendo o senhor Davi por ele responsável”. Jorge, “servente”, “não possui pai mais e está a sua mãe sem condições de locomover-se, afirmando que o senhor Carlos é seu responsável”. Todos foram demitidos imotivadamente, cumpriram aviso prévio e não receberam seus direitos. Da conciliação obtiveram, respectivamente, Cr\$ 1.800,00, Cr\$ 1.700,00, Cr\$ 1.200,00 (quando o salário mínimo da época era Cr\$ 2.268,00).

Importa salientar nesse caso a articulação das crianças contra difíceis pressões em meio adulto, hierárquico, da classe social dominante naquela cidade. Mesmo em perspectivas tão desfavoráveis, apostaram naquelas formas de resistência, juntamente com vizinhos e familiares. Assim, também a menina Vilma, “balconista”, assistida por sua mãe (ambas assinam com visível dificuldade a petição), reivindica contra comerciante da cidade, entre diferenças salariais e outros direitos, a quantia de Cr\$ 11.939,58, pois “que foi dispensada, sem justo motivo, sem aviso prévio e sem percepção dos seus direitos; trabalhava aos domingos e feriados, porém não recebia e nem compensava em outro dia”. Em audiência de 27 de agosto de 1980, a “conciliação” sobre período de quase dois anos de vínculo empregatício (com turno diário das 7 às 18 horas), recebendo 25% do mínimo, alcança o valor de Cr\$ 8.000,00 (dois salários à época).

Processos trabalhistas de reclamantes “menores” aparecem desde 1973, o que aponta organização desses sujeitos por seus próprios direitos já desde o início do funcionamento da Junta em Itacoatiara. Em 30 de maio desse ano, João, “braçal”, “assistido por sua genitora”, reivindica “salário retido” contra a empresa em que trabalhava. Para a audiência de 07 de junho, convoca como testemunha outro jovem, “assistido pelo responsável Orlando”. Informa também esse trabalhador “que a reclamada não efetuava integralmente o pagamento de salário de seus empregados, inclusive ao depoente [a própria testemunha]”. Com sentença favorável, “à revelia pelo não comparecimento da reclamada”, fica evidenciada a capacidade de luta e aposta no futuro de famílias de trabalhadores naquela cidade. Crianças e jovens adolescentes, assim como os demais trabalhadores nesses processos, ao resistirem por direitos e superação de limites sociais impostos na exploração do trabalho, são força constitutiva da sociedade, opondo obstáculos de resistência na luta de classes, inclusive no campo da justiça.

Vale ainda ressaltar a presença de uma pluralidade de vozes e ações no campo da constituição histórica dessas lutas e resistências por justiça, e isso em muitos lugares naquele período de ditadura civil-militar no país. José Pacheco dos Santos Jr.,³⁰ na dissertação de mestrado “Meninos e meninas na Justiça do Trabalho: leis, conflitos e trabalho infantojuvenil no sudoeste da Bahia (1964-1972)”, analisa ações trabalhistas movidas por jovens contra seus empregadores, evidenciando estratégias dos advogados de defesa e também a diversidade de interpretação dos juízes no encaminhamento daqueles processos. Vale ressaltar ainda que tais juízes assumiram diferentes posturas nesse

contexto, sendo alguns deles mais favoráveis às demandas de trabalhadores e tendo até, em certos casos, sofrido a violência ditatorial através de diferentes formas de punição. Também os processos trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara registram, ainda que ocasionalmente, difíceis enfrentamentos por aqueles operadores do direito, em espaço de conflitos e contradições demarcadas, com eventuais ameaças contra magistrados em exercício. Esses servidores chegam a manifestar em sentenças no período a desaprovação de reincidentes formas de exploração e injustiça trabalhista praticadas por empregadores da região.

Sobre processo de 12 de junho de 1978, em que Aparecida, “cozinheira, casada”, busca comprovar vínculo empregatício, após um ano de trabalhos contínuos em restaurante de hotel da cidade (sob a imposição de infindáveis horas extras em turnos que adentravam a madrugada, sobretudo aos finais de semana), enfrenta também o juiz da Junta um “clima” adverso. Pela Procuradoria Regional do Trabalho somos informados de que “há aspectos neste processo em que o prestígio do ilustre Magistrado parece ter sido ameaçado pelas partes reclamadas”. Da sentença dessa ação, em episódio marcado por coações contra a trabalhadora e testemunhas envolvidas, ficou explicitada

a fraude e a violência moral/e econômica com que os reclamados (...) agiram com os seus empregados (...), evitando ou tentando evitar, procurassem eles nesta Justiça especializada os seus direitos, distinguindo-se serem eles empregadores relapsos, que exploram os trabalhos dos seus empregados, sem cumprirem com suas obrigações (...)

Recuando da invectiva os empresários, registram por seus advogados um desagravo ao magistrado, declarando

que nunca prometeram dar surra no nobre julgador ou sequer teceram qualquer crítica... Achamos, Exa., que inimigos gratuitos ou terceiros tenham procurado catalizar (sic.) um clima de total desentendimento entre os reclamados e V. Exa. colocando os demandados em difícil situação, o que, fatalmente acarretaria o desmoronamento da boa reputação e sucesso financeiro que lhes caracterizam nesta cidade.

A análise sistemática dos processos trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara evidencia a formação de relações que demonstram a articulação de táticas de resistência conformadas socialmente. Participaram os trabalhadores naquele momento de ditadura da invenção do espaço político das suas lutas, importante experiência para a crítica da ideológica interpretação da sua classe como “atomizada”, sem força de tradição ou crença para a transformação social, vista “em negativo”,³¹ conforme observam Maria Célia Paoli e outros.

A partir da documentação analisada apontamos dimensões de uma cultura de resistência que nasce e se articula na Amazônia brasileira, pelas práticas sociais de homens, mulheres e crianças da região. As questões aqui tratadas partiram de uma documentação local, mas se articulam com problemáticas gerais do Brasil durante a ditadura civil-militar e depois. Tais questionamentos evidenciam que a ditadura, além de difícil período de opressão sobre os trabalhadores, também sofreu o enfrentamento desses sujeitos por seus direitos, assim como o pós-ditadura manteve muito da opressão dominante do momento anterior,

sendo igualmente afirmadas aí continuidades de lutas por justiça e esforços por sua ampliação.

Notas

¹ O presente artigo é resultado parcial da pesquisa “Cidade, Cultura e Saúde: processos trabalhistas, modos de vida, trabalho e resistência de trabalhadores em Itacoatiara (1973/2004)”, projeto financiado no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa – Universal Amazonas/Fapeam. Agradecemos o apoio valoroso das pesquisadoras Jennifer Dayanna Carvalho Neves, Sarah dos Santos Araújo e Tamir Regina da Silva Carvalho. A apresentação das discussões aqui propostas deve-se a um esforço de ampliação de perspectivas comuns de trabalho juntamente com professores da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, em cooperação institucional através do Procad/Capes “Trabalho, Cultura e Cidade” (PUCSP/UFAM/UFCG).

* Professor do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Amazonas (UFAM/Manaus, AM). Doutor em História Social pela Universidade de São Paulo.

** Professora do Departamento de História e do Programa de Estudos Pós-Graduados em História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Doutora em História Social pela Universidade de São Paulo.

² Estão citados sob pseudônimo os autores dos processos trabalhistas analisados neste artigo.

³ A legislação do direito ao divórcio no Brasil tem como marco jurídico a emenda constitucional número 9, de 28 de junho de 1977, e a Lei n. 6.515, de 26 de dezembro do mesmo ano, que a regulamentou. Já a “Lei Maria da Penha” (Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006), que trata da violência contra as mulheres, é conquista recente, que impactou toda a legislação em torno dos direitos das mulheres no país, alterando fundamentalmente a jurisprudência de tribunais em todo o país. Ampliando foros de debate com o segmento, decretou a presidenta Dilma Rousseff, em 9 de março de 2015, a “Lei do Femicídio” (Lei n. 13.104), que alterou o Código Penal, prevendo o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, passando o mesmo a integrar o rol dos crimes hediondos.

⁴ MUNAKATA, Kazumi. A legislação trabalhista no Brasil. São Paulo: Brasiliense 1985, p. 8

⁵ PERROT, Michelle. Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001, p. 186.

⁶ Define-se, no jargão jurídico, “carecedor de ação”, aquele que carece do direito de intentá-la. No caso em tela, expressa aquele juízo trabalhista o entendimento de que o foro competente para a matéria em questão é o civil.

⁷ Sobre o tema, conferir “Dossiês Amazônia Brasileira I e II”. Estudos Avançados, vol.19, no. 53, São Paulo, Jan./Abr. 2005 e Estudos Avançados, vol.19, no. 54, São Paulo, Mai/Ago. 2005. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_issues&pid=0103-4014&lng=en&nrm=iso. Acessados em: 10 de Out. de 2016.

⁸ DECCA, Edgard de. “A ciência da produção: fábrica despolitizada”. Revista Brasileira de História, vol.3, n.6, São Paulo, Set. 1983, p. 63

⁹ Sobre processos judiciais e soluções jurídicas que souberam escapar a imbróglis técnicos, valorizando-se falas e sotaques próprios de trabalhadores, movimentos sociais, de indígenas, e outros, conf. ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. Brasil: nunca mais. Um relato para a história. Prefácio D. Paulo Evaristo Arns. 28ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1996 e ARAÚJO, Ana Valéria (org.) A defesa dos direitos indígenas no judiciário. Ações propostas pelo núcleo de direitos indígenas. São Paulo: Instituto Socioambiental, 1995.

¹⁰ E. P. THOMPSON comenta sobre trabalhadores, como William Hone, que apostaram em sua própria defesa em processos judiciais na Inglaterra do século XIX. Conf. THOMPSON, E. P. A formação da classe operária inglesa, vol. III. A força dos trabalhadores, pp. 315-316.

¹¹ O município de Itacoatiara, localizado numa confluência dos rios Madeira e Amazonas, integra a região metropolitana de Manaus, também acessível por via terrestre e com produção destacada no setor madeireiro. Com pouco mais de 89.000 habitantes, a cidade, de meados do século XVIII, é a terceira do estado em população, representando também significativo polo de produção agropecuária, ao mesmo tempo em que possui importante porto fluvial do país, o terminal graneleiro, recebendo mercadorias de cidades como Belém, Santarém, Manaus e Cuiabá. A temática aqui abordada implica ramificações diversas, sugerindo a discussão da formação de culturas urbanas de luta em área de concentração de terras, expulsão de homens e mulheres do campo e sua exploração em atividades degradantes.

¹² São importantes fontes a respeito da formação das periferias nas cidades desse período, os trabalhos de CALDEIRA, Tereza Pires do Rio. A política dos outros: o cotidiano dos moradores da periferia e o que pensam do poder e dos poderosos. São Paulo: Brasiliense, 1984 e Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Editora 34 e Edusp, 2000.

¹³ Sobre a construção e “seu desdobramento em persuasão”, dos temas “fim da ditadura” e “redemocratização” no Brasil dos anos 80, conf. SILVA, Marcos A. da. História: o prazer em ensino e pesquisa. São Paulo: Brasiliense, p. 65.

¹⁴ Para o aprofundamento da discussão sobre a expulsão de trabalhadores e trabalhadoras de seus lugares tradicionais de moradia e trabalho nas cidades, sobretudo com o avanço de excludentes políticas de urbanização, conf. MAGNANI, José Guilherme C. Festa no Pedaco: cultura popular e lazer na cidade. São Paulo: Hucitec/Unesp, 1998. Para o aprofundamento do tema em relação Amazônia, em período histórico diferente, conf. COSTA, Francisca Deusa S. da. Quando viver ameaça a ordem urbana: trabalhadores urbanos em Manaus (1890-1915). Dissertação de Mestrado (PUC-SP), 1997.

¹⁵ Conf. WILLIAMS, Raymond. Campo e Cidade na história e na literatura. São Paulo: Cia das Letras, 2011

¹⁶ TRAGTENBERG, Maurício. Reflexões sobre o socialismo. São Paulo: Editora Moderna, 1986, p. 16.

¹⁷ CHAUI, Marilena. “A morte de Margarida Alves”. São Paulo: Folha de S.P, s.d. apud TRAGTENBERG, Maurício, op. cit., p. 17.

¹⁸ Sobre essas temáticas e problematizações na historiografia, conf. Antonacci, Maria Antonieta. Cultura, trabalho, meio ambiente: estratégias de “empate” no Acre’. Revista Brasileira de História, vol. 14, n. 28, pp. 247-67, 1994 e FENELON, Déa Ribeiro; MACIEL, Laura A.; ALMEIDA, Paulo R. de e KHOURY, Yara Aun. (orgs.) Muitas memórias, outras histórias. 1 ed. São Paulo: Olho d’Água, 2004 e LEONARDI, Victor. Fronteiras amazônicas do Brasil: saúde e história social. Brasília: Paralelo 15; São Paulo: Marco Zero, 2000.

¹⁹ GOMES, Ângela de Castro e SILVA, Fernando Teixeira da (org.) A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil. Campinas: Editora Unicamp, 2013. Conferir ainda sobre essa temática: SILVA, Fernando T. da. Trabalhadores no Tribunal: Conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no Contexto do Golpe de 1964. São Paulo: Alameda, 2016. O compromisso político e social que se desdobra de iniciativas como essas delimita atualmente um campo de resistência contra a eliminação sistemática de milhares de processos trabalhistas, que no país, ao menos desde 1975, por força do artigo 1.215 da lei n. 6.246, de 7 de outubro, recebe a chancela de instrumentos legais que a autorizam. Apenas em São Paulo, a título de exemplo, estima-se em 1.116.609 o número de processos descartados e destruídos até o momento (conf. GOMES e SILVA, op. cit. p. 27). Sobre o argumento da falta de espaço para o arquivamento desses documentos, o que se perde são dimensões da Justiça institucional como espaço de disputas em que a classe trabalhadora se apresenta por estratégias de luta pela construção dos seus direitos, quando a jurisprudência deixa de ser via de mão única do esclarecimento e da razão iluminada de alguns, e alcança a experiência histórica, disputada, contraditória e muitas vezes ambígua.

²⁰ Os processos trabalhistas do período de 1973 a 1999 (durante e depois da ditadura) da antiga Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ-ITA), posterior Vara do Trabalho do Município de Itacoatiara, compõem conjunto documental preservado pelo Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região (CEMEJ/TRT 11ª Região) de Manaus, alcançando o ano de 2004 nesse acervo. A revalorização desses processos trabalhistas como fonte histórica persegue o propósito de serem leitura fundamental e acessível para a própria classe trabalhadora, consolidando-se tais acervos como importante espaço de luta no campo da memória.

²¹ Conf. VESENTINI, Carlos Alberto. A teia do fato. Uma proposta de estudo sobre a Memória Histórica. São Paulo: Hucitec, 1997.

²² Conf. MONTENEGRO, Antonio T. Trabalhadores rurais e justiça do trabalho em tempos de regime civil-militar, p. 330. in: GOMES, Ângela de Castro e SILVA, Fernando Teixeira da (org.) A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil. Campinas: Editora Unicamp, 2013.

²³ Karl Marx, nos Grundrisse, faz importante reflexão sobre contradições da sociedade dividida em classes que perpassam o campo temático aqui abordado. Alerta o autor para a consolidação de divisões sociais com a invenção do trabalho assalariado, observando que “deixar subsistir o trabalho assalariado e ao mesmo tempo abolir o capital é uma pretensão que contradiz e cancela a si mesma”. (MARX, Karl. Grundrisse. Manuscritos econômicos de 1857-1858. Esboços da crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 241).

-
- ²⁴ THOMPSON, Edward. P. Senhores e caçadores. 2 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1997, p. 147.
- ²⁵ Conf. ALBUQUERQUE, Gerson Rodrigues de. Trabalhadores do Muru, o rio das cigarras. Rio Branco: Edufac, 2005.
- ²⁶ SOUZA-LOBO, Elisabeth. A classe operária tem dois sexos. Trabalho, dominação e resistência. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, p. 83.
- ²⁷ Cabe observar a partir desse processo, a longa experiência de lutas, de muitas mulheres, em décadas de discriminação de gênero no país, até que se alcançasse a recente conquista histórica desse segmento de trabalhadoras com a sanção pela presidenta Dilma Roussef da Lei Complementar n. 150, de 1º de junho de 2015, a “PEC das domésticas”.
- ²⁸ Sobre essa temática, conf. SADER, Eder. Quando novos personagens entram em cena. Experiências e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo (1970-1980). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. A respeito de outras lutas articuladas de dentro de relações de vizinhança e compadrio, conf. CHALHOUB, Sidney. Trabalho, Lar e Botequim. Campinas: Unicamp, 2005.
- ²⁹ BOSI, Ecléa. O tempo vivo da memória. Ensaios de psicologia social. São Paulo: Ateliê Editorial, p. 178.
- ³⁰ SANTOS Jr., José Pacheco dos. Meninos e meninas na Justiça do Trabalho: leis, conflitos e trabalho infantojuvenil no sudoeste da Bahia (1964-1972), Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em História Econômica, FFLCH/USP, 2015.
- ³¹ PAOLI, Maria Célia; SADER, Eder; TELLES, Vera da Silva. “Pensando a classe operária: os trabalhadores sujeitos ao imaginário acadêmico”. in: RBH, São Paulo, vol.3, n.6, set, 1983, p. 136.